

EDITAL
REF. CONVITE Nº 005/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2017

PREÂMBULO

REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM SIMPLES DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO, ATÉ 05 PÁSSAGEIROS, PORTE MÉDIO, LOCADOS PARA UTILIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA EM ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DOS VEREADORES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO IV-MEMORIAL DESCRITIVO QUE COMPÕE ESTE EDITAL.

A Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, doravante também tratada por CÂMARA, simplesmente, sito à Rua Porto Rico, nº 231 – Jd. São Luís – Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP: 06502-355, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº. 8248 de 23 de outubro de 1991, 8.883 de 08 de junho de 1994, 9.648 de 27 de maio de 1998, 12.349 de 15 de dezembro de 2010, 12.440 de 7 de julho de 2.011 e demais alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014, sob as quais é regida e regulada a presente licitação na modalidade “Convite”, e nos termos das condições constantes deste edital, **Vem, por intermédio deste, convidar V.S.^{as}** para participar da licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços constantes no preâmbulo, onde o critério para escolha da proposta vencedora é o de **MENOR PREÇO**.

Os envelopes destinados à Comissão Permanente de Licitações contendo os Documentos de Habilitação e da Proposta de Preços serão recebidos até às **10:00 (dez) horas do dia 16 (dezesesseis) de MAIO de 2017**, no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, sito à Rua Porto Rico, nº 231 – Jardim São Luís – CEP 06.502-355, Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, para o Protocolo de Recepção e será apresentado na Sessão Pública de Processamento do Convite, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Para o credenciamento deverão ser **apresentados fora dos envelopes n. 1 e 2 os seguintes documentos:**

Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (**trazer o(s) original(is) acompanhado(s) de Cópias simples ou autenticada**).

Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do correspondente documento**, dentre os indicados no parágrafo anterior, que comprove os poderes do mandante para a outorga. **Cópia autenticada**.

O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento original oficial de identificação que contenha foto e preferencialmente acompanhado de cópia simples a ser autenticada por um dos membros da Comissão Permanente de Licitações.

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO	
"DECLARAÇÃO"	
À	MODELO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA – SP	
At. Comissão Permanente de Licitações	
Ref:- CONVITE n. xx/2017	
Pelo presente, designamos o Senhor (a) _____, portador do R.G. n. _____ para nosso representante credenciado a responder por esta empresa junto a V. Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, classificação, habilitação e interposição de recursos, relativamente à documentação de habilitação e às propostas apresentadas para fins de participação na licitação em referência.	
Por ser verdade assina a presente.	
....., de de 2017.	

Razão Social da Empresa	(com firma reconhecida)
Nome do responsável/procurador	
Cargo do responsável/procurador	
N. do documento de identidade	

Será admitido apenas 2 (dois) representantes para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

ANEXOS DO EDITAL

O Edital é composto pelos seguintes documentos anexos:

- **ANEXO I** – Minuta do Contrato;
- **ANEXO II** – Proposta de Preço;
- **ANEXO III** – Recibo de Edital;
- **ANEXO IV** – Memorial Descritivo;
- **ANEXO V** – Termo de Declaração Lei nº 9854 de 27/10/1999;
- **ANEXO VI** – Termo de atendimento instruções nº 02/2004 TCE;
- **ANEXO VII** – Modelo declaração de Microempresa / EPP;

DO OBJETO

1. – Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Lavagem Simples de veículos tipo passeio, até 05 passageiros, porte médio, locados para utilização da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba em atividades institucionais dos vereadores, conforme especificações constantes no anexo IV-Memorial Descritivo que compõe este edital.

1.2 - O objeto contratado poderá sofrer em decorrência da presente licitação, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial nos termos do artigo 65, §1º, da Lei 8666/93.

DOS RECURSOS FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIOS

2. - Os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes desta licitação, serão provenientes da dotação orçamentária: Codificação: 01.02.00-3.3.90.39-01.031.0003.2003, Denominação: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constantes do orçamento vigente.

DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3. - O licitante vencedor deverá assinar o contrato dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação a ser efetuado pela Administração nos termos do artigo 64 da Lei n.º 8.666/93.

3.1 - A prestação dos serviços será iniciada em até **5(cinco)** dias da data de assinatura do presente termo de contrato devendo ao final dos serviços gerar um relatório de atividades que deverá ser anexado à Nota Fiscal conforme disposto no **item 4**.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4. - A CONTRATADA deverá executar os serviços constantes no **item 1** em sua sede, conforme disposto no Anexo IV – Memorial Descritivo do Edital nos prazos previstos no **item 3.1**.

4.1 – Os **serviços** serão executados da seguinte forma:

- a.** Serão programados para ocorrerem em dias da semana que melhor convier para as partes CONTRATADA e CONTRATANTE, e em comum acordo, para execução dos serviços de lavagem constantes no Anexo IV – Memorial Descritivo;

- b. Após o término da (s) lavagem (s) a contratada deverá disponibilizar o(s) veículo(s) ao motorista responsável pelo veículo pela Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5. – Os serviços efetivados serão pagos a saber:

5.1 - Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA ou a quem o represente, após a execução dos serviços devidamente conferidos e validados pela funcionária a Sra. Valdelaine Cristina de Oliveira nomeada em Portaria nº 086 de 04 de abril de 2017, designada pela autoridade superior da Câmara como “gestora” do contrato e pelo Departamento Financeiro da Câmara mediante a apresentação da Nota Fiscal e correspondente fatura, através de depósito em conta corrente da empresa contratada, ou cheque administrativo a ser retirado nesse departamento **até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à(s) entrega(s)**, ou no primeiro dia útil subsequente caso esta data coincida com finais de semana e/ou em datas em que não haja expediente bancário.

5.2- O pagamento por opção da CONTRATADA, também poderá ser efetuado, através de **TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA** em conta corrente **JURÍDICA** da empresa contratada, nos prazos dispostos no item anterior.

5.3- A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à Contratante, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6. – Os serviços deverão ser prestados consoante ao contido no Anexo IV – Memorial Descritivo do Edital, à contento e com esmero, pela licitante vencedora da seguinte forma:

- A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto contratual e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para com terceiros.
- A Contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá

motivar a aplicação de multas por parte da Contratante, ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7. - A faculdade outorgada à **CONTRATANTE** por intermédio do quanto vem disposto nas cláusulas anteriores, não exclui ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução do quanto é estipulado neste Instrumento e nem constituirá óbice a eventual rescisão contratual.

7.1 - Caberá a Contratante efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Edital de acordo com o estabelecido no item 5.1;

7.2. - A Contratante compromete-se a fornecer toda a assessoria necessária para o bom andamento do objeto contratado, através da Diretoria Geral.

7.3 – A Contratante designará um responsável para comunicar à contratada as orientações que julgar necessário.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração da Câmara, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Termo Contratual.

8.1 - A Contratada compromete-se a:

I - Executar o objeto deste contrato segundo as especificações da cláusula primeira e do Anexo IV – Memorial Descritivo do Edital, e demais exigências do processo licitatório e do contrato;

II - Responder pela qualidade, quantidade, perfeição na realização dos serviços, bem como a observação às normas técnicas exigidas para a realização dos serviços caso seja pertinente;

III - Toda e qualquer impugnação feita pela **CONTRATANTE** obrigará a **CONTRATADA** a corrigir ou reparar e proceder à substituição, em 24 horas a partir da comunicação, de materiais, produtos, ferramentas ou equipamentos julgados pela Administração da câmara como deficientes para a execução dos serviços, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**, no menor tempo possível dentro da razoabilidade de tempo. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos;

IV - Por todos os Ônus referentes a encargos sociais, trabalhistas, infortunistas e previdenciários fiscais, concernentes à execução de seus serviços, bem como Ônus de indenizar qualquer dano ou prejuízo material ou pessoal, que possa advir direta ou indiretamente a contratante ou à terceiros, no exercício de sua atividade.

V - Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços, ou após o seu término;

VI - Em garantir a segurança e solidez dos trabalhos, pelo prazo estabelecido na legislação em vigor.

VII - Guardar "Sigilo" absoluto das informações obtidas através da realização de suas atividades, caso seja pertinente, perante terceiros, salvo por autorização escrita pela autoridade maior deste Poder Legislativo.

VIII - Fornecer os subsídios necessários para a continuidade dos serviços por outra contratada ou pela própria contratante, em caso de interrupção do contrato qualquer que seja o motivo do encerramento contratual.

IX - Fornecer a seus funcionários EPIs adequados à execução dos serviços, bem como uniformes, e responsabilizar-se por seu uso obrigatório;

X - Fornecer a seus técnicos todos os equipamentos e as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;

XI - Transportar seus funcionários, materiais e ferramentas especificados sempre que haja pertinência;

XII – Executar os serviços conforme Anexo IV Memorial Descritivo de forma a garantir a entrega dos veículos em perfeitas condições de higiene e limpeza e pronto para o uso institucional do(s) veículo(s);

DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

09. - O licitante vencedor deverá assinar o contrato dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação a ser efetuada pela Administração nos termos do Art. 64 da Lei 8.666/93, sendo que a licitante vencedora deverá apresentar:

09.1 - Relação dos integrantes da equipe e indicação dentre os membros da equipe, da pessoa responsável pela coordenação, distribuição de tarefas, fiscalização, execução e manutenção dos serviços e supervisão de qualidade dos serviços prestados, a quem a Contratante possa dirigir-se quando necessário for.

09.2 - Se, dentro do prazo, a licitante vencedora não assinar o contrato, a Câmara convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

09.3 - O contrato a ser celebrado com a licitante vencedora encontra-se em anexo a este convite na forma de Minuta, terá sua **VIGÊNCIA** válida por um período de **12(doze) meses** a contar da data de assinatura do termo contratual podendo ser prorrogado tantas vezes quanto a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores o permitirem.

09.3.1 – O índice a ser utilizado para eventuais reajustes de preços será o IGPM/FGV do período e desde que em consenso entre as partes CONTRATADA e CONTRATANTE.

09.4 – Toda a documentação de Habilitação facultativas para apresentação na sessão de abertura e que por ventura não tenham sido apresentadas na mesma, mas com apresentação obrigatória para contratar com este Poder Legislativo.

DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

10. - Das decisões proferidas pelo responsável do Convite, caberá recurso administrativo a ser interposto no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do ato de abertura das propostas e proclamação do vencedor. Uma vez interposto o recurso será divulgado aos demais licitantes para a apresentação de eventuais impugnações, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado ao Sr. Presidente da Câmara, que se manifestará sobre o mesmo em até 3 (três) dias úteis.

10.1 – Qualquer cidadão poderá impugnar esta Licitação perante a Administração pública licitante, por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que o faça por escrito, fundamentadamente e via Protocolo, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.

10.2 – Sob pena de decadência, poderá a licitante até 2 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para a abertura dos envelopes, impugnar esta Licitação perante a Administração Pública licitante, por falhas ou irregularidades, desde que o faça por escrito, fundamentadamente e via Protocolo.

10.3 – A impugnação feita pelo licitante não terá efeito de recurso e não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.4 – Dos atos da Administração pública licitante, decorrentes da aplicação da Lei Federal n.º 8.666/93, caberão os recursos previstos no artigo 109, da citada Lei, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata, desde que por escrito, fundamentado e via Protocolo, dirigido à Comissão de Licitação.

10.5 – Interposto recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-la no prazo de 2 (dois) dias úteis.

10.6 – A Comissão Permanente de Licitações poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, em igual prazo remetê-la devidamente informado ao Excelentíssimo Presidente da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7 – A intimação dos atos será feita mediante comunicados afixados em Quadro de Avisos do Legislativo, como de costume, salvo se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, lavrando-se em ata.

DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

11. - Pela elaboração da proposta comercial, o licitante não terá direito a auferir nenhum tipo de indenização.

DO CANCELAMENTO

12. - Fica reservada à Câmara a faculdade de cancelar no todo ou em parte, adiar ou revogar, independente da fase em que se encontrar o processo licitatório, de acordo com seus interesses a presente licitação, sem direito aos licitantes de qualquer indenização ou reembolso ou compensação.

DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

13. - As propostas comerciais apresentadas pelo licitante terão validade de até **60 (sessenta) dias**, contados da data prevista para a entrega das propostas.

DA PARTICIPAÇÃO

14. - Poderá participar desta licitação qualquer empresa especializada no ramo, legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências fixadas neste convite dentre as quais, somente microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), nos termos da Lei Complementar 147/14, artigo 47 e 48.

14.1 – Além das empresas convidadas, poderão ainda participar do presente certame, aquelas que manifestarem por escrito seu interesse, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a abertura das propostas.

14.2 – As empresas interessadas poderão fazer-se representar por até duas pessoas devidamente credenciadas, preferencialmente até a data da abertura dos envelopes.

14.3 – Não poderão participar do presente certame, as empresas cujos proprietários, diretores, sócios ou representantes legais, mantenham com a Administração Municipal qualquer vínculo empregatício.

14.4 – A participação da empresa interessada na presente licitação implica em sua integral aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que os regem.

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

15. - Os envelopes contendo os documentos de Habilitação (**envelope nº 01**) e as Propostas de Preços (**envelope nº 02**) deverão ser apresentados no local, data e hora estipulados no início, ou a seu critério depositados na Divisão de Protocolo e elaboradas em original, datilografadas ou impressas em um só lado de papel timbrado, sem emendas, rasuras ou vícios que a comprometam, rubricadas e assinadas pelo representante legal, contidas em envelopes fechados e lacrados. Não serão consideradas, propostas transmitidas por fax, telex, e-mails ou quaisquer meios eletrônicos.

15.1 – As propostas de preços contidas no envelope nº 02 poderão estar anexadas ao formulário Anexo II que estará disponível para retirada no ato da entrega do edital pela Comissão Permanente de Licitações devendo ser preenchido pela proponente com o preço unitário e o valor total do fornecimento, se assim couber, emitido pela proponente para a sessão de abertura das propostas.

15.2 - O envelope **Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter a proposta do licitante em papel timbrado da empresa proponente, redigida em idioma nacional, datada e assinada, contendo:

a) Nome e razão social do licitante e respectivo endereço completo;

b) Valor unitário e total, de forma legível e também por extenso. No preço deverá estar incluso toda a atividade contida no Anexo IV – Memorial Descritivo e Quantitativo do edital, bem como os impostos, e custos relativos a taxas e demais encargos;

b.1) prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta)** dias da data de sua apresentação;

b.2) prazo de entrega; (conforme Item 4 do edital).

b.3) prazo para pagamento; (conforme item 5.1 do edital).

b.4) responsável pela emissão da proposta;

b.5) cargo e ou função;

b.6) nº de inscrição no CNPJ/MF e/ou respectivo carimbo.

15.3 - No critério de julgamento levar-se-á em consideração, o “**MENOR PREÇO**”, desde que não superior ao praticado no mercado e dentro das pesquisas de preços constantes nos orçamentos preliminares realizadas pela Divisão de Compras, Licitações e Contratos constantes nos autos do **processo nº 051/2017**.

15.4 - A Adjudicação poderá recair sobre um único licitante ou tantos quantos forem os vencedores.

15.5 - No caso de empate, será dada preferência às empresas brasileiras de capital nacional, e aos bens e serviços produzidos no País, de acordo com o Artigo 3º, § 2º, incisos I, II, III, da Lei nº 8.666/93, persistindo igualdade entre as propostas a adjudicação será por sorteio público, entre os licitantes.

15.6 - **Não será aceita**, sob qualquer alegação, a alteração de preços ou demais condições constantes das propostas, bem como as propostas que:

- a) Contiverem emendas ou rasuras;
- b) Mencionarem qualquer tipo de restrição;
- c) Poderá também ser desclassificada, qualquer proposta por outro fundamento de ordem técnica, administrativa ou jurídica, devidamente justificado.

15.7 - Fica estabelecido que, a simples apresentação da proposta, pelos licitantes, implicará na aceitação de todos os itens do presente **CONVITE**, não aceitando a Comissão Permanente de Licitações, qualquer justificativa para o não cumprimento do mesmo, estando sujeitos às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.8 - O não atendimento a qualquer das exigências deste **CONVITE**, tornará a proposta passível de desclassificação, a critério da Comissão Permanente de Licitações.

16. – Os Envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas deverão estar identificados da seguinte forma:

Envelope nº 01:

**Proponente: (Nome da Empresa Proponente)
Câmara Municipal de Santana de Parnaíba
Edital de Convite Nº 005/2017
Processo nº 051/2017
Encerramento: 16/05/2017 às 10:00hs
Envelope 01 – Documentos de Habilitação**

Envelope nº 02:

**Proponente: (Nome da Empresa Proponente)
Câmara Municipal de Santana de Parnaíba
Edital de Convite Nº 005/2017
Processo nº 051/2017
Encerramento: 16/05/2017 às 10:00hs
Envelope 02 – Proposta de Preços**

16.1 - No envelope n.º 1 – Documentos de Habilitação deverão conter:

A – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

B - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

C – Declaração que não emprega menores de 18 anos conforme inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 conforme **anexo V**;

D - Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva de Débito com efeitos de Negativa, Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

E – Comprovante de inscrição e de cadastro estadual no CNPJ/MF.

F – Certificado de regularidade do FGTS-CRF;

G – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação

das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452 de 1.º de maio de 1943.

H - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada, visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar n. 123/06, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VII**.

16.1.1 – Os itens “**D**”, “**F**” e “**G**”, que não tiverem sido apresentados na sessão de abertura dos envelopes deverão ser apresentados pelo proponente vencedor do certame até a data de assinatura do termo de contrato, sendo os demais documentos (“A”, “B”, “C”, “E” e “H”), “imprescindíveis” para a participação da sessão de abertura das propostas.

16.1.2 – O item “**H**” só será “**imprescindível**” para as empresas que optarem pelo benefício da Lei Complementar nº 123/06.

Obs: Até a data de publicação deste Edital, o Art.29, inciso IV da Lei 8666/93 que prevê a certidão de prova de regularidade relativa à Seguridade Social não contém qualquer alteração, todavia, no site da Receita Federal do Brasil consta informação de que o mesmo deixou de ser emitido a partir de 11/2014 sendo o mesmo englobado pela certidão exigida no item “D” deste item.

16.2 – No envelope n.º 2 (**Proposta de Preços**) poderá conter a Proposta de Preços conforme disposições contidas no **item 15.2., ou conforme Anexo II**.

16.3 - Para obtenção do benefício da Lei Complementar nº 123/06, os licitantes de microempresas ou empresas de pequeno porte, ou equiparada, deverão apresentar o termo de comprometimento, devidamente assinado pelo representante legal ou procurador com poderes específicos, de que se inclui no regime diferenciado, conforme disposto no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e que não se enquadra nas hipóteses previstas nos incisos do art. 4º, da referida legislação, conforme modelo constante do **Anexo VII**, deste Edital.

16.4 – A documentação exigida para habilitação será considerada válida para todos os fins dentro do prazo de 03 (três) meses, contados da data de sua expedição, se outro não tiver sido assinalado em Ato Normativo, ou, no próprio documento.

16.5 . Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art.43 §1º Lei Complementar 147/14).

16.6 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Câmara licitante, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

16.7 – Fica dispensada a autenticação de certidões emitidas via “internet”, pois as mesmas estarão condicionadas à verificação de autenticação no site correspondente.

16.8 – Sob as penalidades legais e a todo tempo, está à licitante obrigada a declarar caso ocorra algum fato impeditivo de sua habilitação.

DA ABERTURA DOS ENVELOPES

17. – No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitações fará a abertura dos envelopes entregues tempestivamente pelos representantes legais das empresas presentes ou mesmo que na data da abertura estejam estes ausentes, para a sessão de abertura dos envelopes entregues.

17.1 – a abertura do envelope **n.º 01 de Documentação**, os envelopes serão abertos pelo Presidente da Comissão, no dia, local e hora estipulados no preâmbulo deste convite, e todas as folhas serão rubricadas por este e pelos membros da Comissão, ficando à disposição dos licitantes presentes para que os mesmos assim procedam.

17.2 – A critério da Comissão de Licitação, o julgamento da habilitação poderá ser divulgado na própria sessão de abertura do envelope de Documentação. Se isso ocorrer, e os licitantes desistirem do direito a eventual interposição de recurso, previsto na alínea “a”, do inciso III, da Lei nº 8.666/93, na mesma sessão poderão ser abertos os envelopes **n.º 2 “Proposta de Preços”**.

17.2.1 – A simples ausência de representante legal da proponente fica subentendido a desistência ao direito de recurso por parte deste nessa fase de habilitação podendo a comissão de licitações prosseguir para a fase de abertura dos envelopes n.º 02 – Proposta de Preços.

17.3 – Todos os documentos, depois de rubricados, deverão ser examinados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes, atos estes que serão consignados em ata circunstanciada, assinada por todos os presentes, assim como as impugnações, soluções e manifestações de não concordância para o prosseguimento do processo licitatório caso existam.

17.4 – São de **02 (dois) dias úteis** o prazo para interposição de recursos da fase de habilitação, caso não haja desistência expressa dos licitantes.

17.5 – O recurso deverá ser apresentado e protocolado na Divisão de Protocolo e Gestão Documental do Departamento Legislativo da Câmara Municipal, no prazo legal, não sendo aceitos os recursos encaminhados via fax, telex, Internet, ou qualquer outro meio ou forma, que não o protocolo regular.

17.6 – A interposição de recursos pelos licitantes será comunicada a todos os proponentes para o exercício do direito de impugnação.

17.7 – Os licitantes que tiverem seus envelopes n.º 01 de “HABILITAÇÃO” impugnados e que, após o julgamento dos recursos, forem inabilitados receberão de volta os envelopes n.º 02 de “PROPOSTA DE PREÇOS”, devidamente fechados.

17.8 – Caso haja impugnação quanto a algum documento dos licitantes, ficarão sob a guarda da Comissão o julgamento das PROPOSTAS, de todos os licitantes habilitados, mesmo que algum destes não tenha sido objeto de recursos ou interpelação.

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

18. – O não atendimento de qualquer das exigências constantes desta Carta Convite, acarretará na desclassificação da proposta apresentada.

18.1 – Também serão desclassificadas as propostas que contiverem emendas ou rasuras.

18.2 – Não cabe desistência da proposta nem alteração de preços nela constante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

18.3 – Como critério de julgamento, a Comissão Permanente de Licitações considerará, exclusivamente, o **MENOR PREÇO**, desde que não superior ao praticado no mercado ou manifestadamente inexequível, desconsiderados eventuais ofertas de vantagem não previstas neste convite.

18.4 – No caso de empate, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual os proponentes serão convocados.

18.4.1 – A Comissão Permanente de Licitações, a seu critério, poderá facultativamente, optar pela realização de sorteio na mesma sessão de abertura dos envelopes n.º 02 – Proposta de Preços, desde que haja o necessário manifesto favorável pelos licitantes o qual deverá constar em ata circunstanciada.

DOS ESCLARECIMENTOS

19. – Quaisquer esclarecimentos relativos a esta licitação deverão ser solicitados a Comissão Permanente de Licitações, pelo menos 01 (um) dia antes da abertura das propostas.

DA MINUTA CONTRATUAL

20. – O Teor da minuta contratual no anexo I poderá ser adaptada pela Câmara para incorporação de condições previstas neste Edital, seus anexos e propostas acatadas, bem como receber as alterações que eventualmente se façam necessárias à sua adequação aos termos e condições que vierem a ser fixadas em normas Federais e/ou Estaduais indiscutivelmente aplicáveis a espécie, lançadas a partir da instauração deste certame.

Santana de Parnaíba/SP, 08 de maio de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA
MARCOS TONHO
PRESIDENTE

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, e demais alterações posteriores, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao **Convite nº 005/2017, Processo Administrativo nº 051/2017**, de acordo com a deliberação do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba exarado naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

DAS PARTES

São Partes no presente instrumento de contrato, autorizado nos termos do inciso II, do artigo 23, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme consta no **Convite nº 005/2017, Processo Administrativo nº 051/2017**, com deliberação deferida no mesmo processado:

De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA**, com sede na Rua Porto Rico, nº. 231 – Jardim São Luis, Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo inscrita no CNPJ-MF sob o nº 59.043.513/0001-22, neste ato representado por seu Presidente, Vereador _____.

De outro lado a Empresa _____, com sede à _____ Inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, devidamente inscrito no CPF/MF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e convencionado o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

**CLAUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL**

1. – Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Lavagem Simples de veículos tipo passageiros, porte médio, locados para utilização da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba em atividades institucionais dos vereadores, conforme especificações constantes no anexo IV-Memorial Descritivo que compõe este edital.

1.2 - O objeto contratado poderá sofrer em decorrência da presente licitação, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial nos termos do artigo 65, §1º, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2. - O valor total do presente Contrato foi estimado em até R\$ _____ (_____), cujas despesas onerarão da dotação orçamentária: Codificação: 01.02.00-3.3.90.39-01.031.0003.2003, Denominação: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constantes do orçamento vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

3. - O licitante vencedor deverá assinar o contrato dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação a ser efetuado pela Administração nos termos do artigo 64 da Lei n.º 8.666/93.

3.1 - A prestação dos serviços será iniciada em até **5(cinco)** dias da data de assinatura do presente termo de contrato devendo ao final dos serviços gerar um relatório de atividades que deverá ser anexado à Nota Fiscal conforme disposto no **item 4**.

**CLÁUSULA QUARTA
DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

4. - A CONTRATADA deverá executar os serviços constantes no **item 1** em sua sede, conforme disposto no Anexo IV – Memorial Descritivo do Edital nos prazos previstos no **item 3.1**.

4.1 – Os **serviços** serão executados da seguinte forma:

- a. Serão programados para ocorrerem em dias da semana que melhor convier para as partes CONTRATADA e CONTRATANTE, e em comum acordo, para execução dos serviços de lavagem constantes no Anexo IV – Memorial Descritivo;
- b. Após o término da (s) lavagem (s) a contratada deverá disponibilizar o(s) veículo(s) ao motorista responsável pelo veículo pela Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5. – Os serviços efetivados serão pagos a saber:

5.1 - Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA ou a quem o representante, após a execução dos serviços devidamente conferidos e validados pela funcionária a **Sra. Valdelaine Cristina de Oliveira** nomeada em Portaria nº 086 de 04 de abril de 2017, designada pela autoridade superior da Câmara como “gestora” do contrato e pelo Departamento Financeiro da Câmara mediante a apresentação da Nota Fiscal e correspondente fatura, através de depósito em conta corrente da empresa contratada, ou cheque administrativo a ser retirado nesse departamento **até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à(s) entrega(s)**, ou no primeiro dia útil subsequente caso esta data coincida com finais de semana e/ou em datas em que não haja expediente bancário.

5.4- O pagamento por opção da CONTRATADA, também poderá ser efetuado, através de **TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA** em conta corrente **JURÍDICA** da empresa contratada, nos prazos dispostos no item anterior.

5.5- A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à Contratante, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6. – Os serviços deverão ser prestados consoante ao contido no Anexo IV – Memorial Descritivo do Edital, à contento e com esmero, pela licitante vencedora da seguinte forma:

- A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto contratual e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por

todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para com terceiros.

- A Contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da Contratante, ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7. - A faculdade outorgada à **CONTRATANTE** por intermédio do quanto vem disposto nas cláusulas anteriores, não exclui ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução do quanto é estipulado neste Instrumento e nem constituirá óbice a eventual rescisão contratual.

7.1 - Caberá a Contratante efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente contrato de acordo com o estabelecido no item 5.1;

7.2. - A Contratante compromete-se a fornecer toda a assessoria necessária para o bom andamento do objeto contratado, através da Diretoria Geral.

7.3 – A Contratante designará um responsável para comunicar à contratada as orientações que julgar necessário.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração da Câmara, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Termo Contratual.

8.1 - A Contratada compromete-se a:

I - Executar o objeto deste contrato segundo as especificações da cláusula primeira e do Anexo IV – Memorial Descritivo do Edital, e demais exigências do processo licitatório e do contrato;

II - Responder pela qualidade, quantidade, perfeição na realização dos serviços, bem como a observação às normas técnicas exigidas para a realização dos serviços caso seja pertinente;

III - Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e proceder à substituição, em 24 horas a partir da comunicação, de materiais, produtos, ferramentas ou equipamentos julgados pela Administração da câmara como deficientes para a execução dos serviços, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, no menor tempo possível dentro da razoabilidade de tempo. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos;

IV - Por todos os Ônus referentes a encargos sociais, trabalhistas, infortunistas e previdenciários fiscais, concernentes à execução de seus serviços, bem como Ônus de indenizar qualquer dano ou prejuízo material ou pessoal, que possa advir direta ou indiretamente a contratante ou à terceiros, no exercício de sua atividade.

V - Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços, ou após o seu término;

VI - Em garantir a segurança e solidez dos trabalhos, pelo prazo estabelecido na legislação em vigor.

VII - Guardar “Sigilo” absoluto das informações obtidas através da realização de suas atividades, caso seja pertinente, perante terceiros, salvo por autorização escrita pela autoridade maior deste Poder Legislativo.

VIII - Fornecer os subsídios necessários para a continuidade dos serviços por outra contratada ou pela própria contratante, em caso de interrupção do contrato qualquer que seja o motivo do encerramento contratual.

IX - Fornecer a seus funcionários EPIs adequados à execução dos serviços, bem como uniformes, e responsabilizar-se por seu uso obrigatório;

X - Fornecer a seus técnicos todos os equipamentos e as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;

XI - Transportar seus funcionários, materiais e ferramentas especificados sempre que haja pertinência;

XII – Executar os serviços conforme Anexo IV Memorial Descritivo de forma a garantir a entrega dos veículos em perfeitas condições de higiene e limpeza e pronto para o uso institucional do(s) veículo(s);

**CLÁUSULA NONA
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE DO PREÇO**

9. O presente termo tem a sua **VIGÊNCIA de 12 (doze) meses**, contados da data de assinatura deste contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo permitido pela legislação federal, mediante aditamento desde que haja interesse de ambas as partes, podendo os valores mensais sofrer reajuste conforme índice inflacionário anual, sendo utilizado o índice IGPM/FGV do período.

**CLÁUSULA DÉCIMA
CONDIÇÕES GERAIS**

10. - O objeto mencionado na cláusula primeira, a disponibilização dos materiais, embalagem, acondicionamento, embarque na origem, o transporte de seus empregados e equipamentos, a conservação dos mesmos, a entrega e desembarque de materiais e pessoas nas dependências da **CONTRATANTE** do presente termo de contrato estarão a cargo da **CONTRATADA**.

10.1 - Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**, a teor do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

11. - Os direitos e obrigações deste contrato não poderão ser cedidos ou transferidos pela **CONTRATADA** sem prévio e expreso consentimento da **CONTRATANTE**.

11.1 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do Estatuto das Licitações.

11.2 – A Contratada se compromete a manter toda documentação de habilitação em ordem durante devidamente atualizadas e disponibilizá-las quando solicitado pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO CONTRATUAL

12. - Aplica-se a este Contrato as hipóteses de rescisão previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 atualizada pela Lei n.º 8.883/94.

12.1 - Além das hipóteses consubstanciadas na cláusula acima e seu Parágrafo Segundo, fica ainda facultado às partes contratantes, a rescisão amigável do presente instrumento, independentemente de aplicação de qualquer sanção ou penalidade, nos termos do artigo 79, II, da Lei n.º 8.666/93 atualizada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES

13. - Incidindo a **CONTRATADA** em qualquer dos motivos especificados nos Incisos I a XI do Artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 atualizada pela Lei n.º 8.883/94, arcará ela com uma multa equivalente ao valor restante do contrato, bem como responderá pelas perdas e danos porventura causados à Câmara ou Municípios, sem prejuízo da faculdade outorgada à este Poder Legislativo de, a seu critério, considerar rescindido o presente instrumento e aplicar as penalidades neste contrato avençadas. O valor apurado a título de multa, se não liquidado na época da infração, será atualizado monetariamente desde então pela variação do IGPM/FGV, até o efetivo pagamento, acrescidos de juros de 12% a /a (doze por cento ao ano).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo a rescisão do Contrato em razão do quanto e exposto no Caput desta cláusula, ficará facultado a **CONTRATANTE**, declarar à **CONTRATADA** impedida de contratar ou participar de outras Licitações promovidas por ela, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades pactuadas neste Instrumento e na Lei n.º 8.666/93 atualizada pela Lei n.º 8.883/94.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de a rescisão contratual decorrer de qualquer das razões previstas nos Incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93 atualizada pela Lei n.º 8.883/94, sem que possa ser atribuída qualquer culpa à **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos sofridos e regularmente comprovados, bem como fará jus aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao ressarcimento da desmobilização de comum acordo estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS MULTAS

14. - Os valores das multas, indenizações e demais importâncias distintas do preço, obtidas em conformidade com este contrato, sem prejuízo da incidência dos juros,

perdas e danos estipulados serão atualizados por intermédio, preferencialmente, dos seguintes índices:

- a) fator de correção legalmente fixado;
- b) IGPM.
- c) Outro que venha em substituição por força de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO PROCESSO LICITATÓRIO

15. - O presente Contrato vincula-se ao ato convocatório relativo ao processo licitatório mencionado no preâmbulo deste Instrumento e à Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16. - A **CONTRATADA**, na vigência do Contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, uso de material, não respondendo a Câmara do Município de Santana de Parnaíba, em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for.

16.1 - Serão também da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os seguros necessários, inclusive os de responsabilidade civil e o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros.

16.2 – Quaisquer outros esclarecimentos necessários a respeito deste **CONTRATO**, poderão ser obtidas pessoalmente em dias úteis, no horário comercial junto à Diretoria Administrativa da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS

17. - A omissão de qualquer das partes quanto ao exercício de quaisquer prerrogativas previstas na Lei ou neste Instrumento será entendida como mera tolerância, não caracterizando novação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18. - Aplica-se ao presente Instrumento e, principalmente, aos casos omissos, o quanto vem consubstanciado na Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 atualizada pela Lei nº 8.883/94, e, supletivamente, as regras de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DO FORO**

19. - Para conhecer, processar e decidir quaisquer litígios originados deste Contrato, as partes elegem como competente o **Foro da Comarca de Santana de Parnaíba**, a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Santana de Parnaíba, de de 2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA
NOME DA AUTORIDADE SUPERIOR
PRESIDENTE
CONTRATANTE**

**EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME
REPRESENTANTE LEGAL
CARGO/FUNÇÃO
CONTRATADA**

Testemunhas : 1 _____
RG:

2 _____
RG:

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA
CONVITE Nº 005/2017 PROCESSO 051/2017
Encerramento: 16/05/2017 às 10:00Hs

OBJETO: REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM SIMPLES DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO, ATÉ 05 PASSAGEIROS, PORTE MÉDIO, LOCADOS PARA UTILIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA EM ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DOS VEREADORES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO IV-MEMORIAL DESCRITIVO QUE COMPÕE ESTE EDITAL.

Declaramos, sob as penas da lei, que:

- I) Assumimos a responsabilidade pela qualidade e segurança dos serviços cotados;
- II) **Declaramos que os valores propostos**, são apresentados com seu preço final, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como transporte ou frete, tributos de qualquer natureza e todas as despesas decorrentes, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação. Declaramos ainda que a participação na presente licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão aos termos deste Edital.
- III) - Estamos cientes do prazo máximo da execução dos serviços que é de pronto atendimento mediante apresentação do veículo no local de prestação de serviços na sede da CONTRATADA.

Expressamos na tabela a baixo os nossos preços e condições:

Razão Social				
Inscr. Estadual				
C.N.P.J./MF				
Endereço				
Cidade				
Estado				
Telefone				
FAX:				
Dados Cadastrais assinatura do contrato	Nome, estado civil, profissão, número do CPF (MF) e do documento de Identidade (RG), domicílio e cargo na empresa (anexar à proposta).			
ITEM	Descrição resumida	Quantidade	Preço Unit.(R\$)	Total (R\$)
1	Lavagem Simples, veículo passageiros, porte médio conforme memorial descritivo anexo IV do Edital.	912		
Forma de Pagamento	<u>Até o dia 20 do mês subsequente à prestação dos serviços.</u>			
Prazo de Entrega	<u>Conforme Item 4 do edital</u>			
Prazo de Validade da Proposta	<u>Até 60(sessenta) dias</u>			

Datar, assinar representante legal da empresa

(papel timbrado da empresa)

(Carimbo do CNPJ)

ANEXO III

RECIBO

Recebemos da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, através da Comissão Permanente de Licitações o EDITAL referente à **Carta Convite nº 005/2017** originada pelo **Processo Administrativo nº 051/2017**, para apresentar proposta para contratação de empresa especializada **VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM SIMPLES DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO, ATÉ 05 PASSAGEIROS, PORTE MÉDIO, LOCADOS PARA UTILIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA EM ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DOS VEREADORES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO IV-MEMORIAL DESCRITIVO QUE COMPÕE ESTE EDITAL.**

Referido Convite compõe-se do Edital propriamente dito, da Minuta Contratual (**Anexo I**), do Formulário Proposta para apresentação de preços (**Anexo II**), do Modelo Recibo de Edital (**Anexo III**), do Memorial Descritivo (**Anexo IV**), do Modelo de declaração de que “não emprega menores de dezoito anos” (**Anexo V**), do atendimento às Instruções nº 02/2004 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (**Anexo VI**), e o modelo de declaração de enquadramento à Lei 123/06 (**Anexo VII**).

Data: _____ / _____ / _____
Dia mês ano

NOME: _____
(por extenso e legível)

EMPRESA: _____
(razão social)

CNPJ: _____

ASSINATURA: _____

RG Nº: _____

C.P.F./M.F. Nº: _____

ANEXO IV

MEMORIAL DESCRITIVO

Ref. Convite nº 005/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM SIMPLES DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO, ATÉ 05 PASSAGEIROS, PORTE MÉDIO, LOCADOS PARA UTILIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA EM ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DOS VEREADORES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES

1. TIPO DE VEÍCULO:

1.1 – Características dos veículos:

Automóvel de porte médio com quatro portas e um porta-malas;

- 19 Automóveis para 5 passageiros;

1.2 – Descrição da Lavagem:

- Aspiração de pó, poeira, resíduos diversos dos assoalhos, painel, bancos e porta-malas;
- Retirada, Lavagem e Colocação dos tapetes de borracha dos veículos;
- Remoção de sujeiras, Lavagem simples com produto biodegradável à base de sabão líquido ou detergente e sem cera automotiva;
- Aplicação de produto à base de silicone líquido nas partes plásticas do automóvel;
- Quantidade estimada em até 912 (novecentos e doze) Lavagens Simples/Ano.

2. PERIODICIDADE ESTIMADA:

2.1 De 0 (zero) até 01(uma) lavagens simples por semana e por veículo.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O pagamento deverá ocorrer **até o dia 20** do mês subsequente à prestação dos serviços.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 Na sede da CONTRATADA mais próxima da Câmara, em horário comercial das 8:00hs às 17:00hs exceto finais de semana e feriados, salvo quando a administração entender por sua viabilidade em consenso com a contratada.

5. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

Divisão de Suporte Administrativo

Valdelaine Cristina

Telefone 011-4154-8600 Ramal: 8619

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - PRESIDENTE

Elaboração: Divisão de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO V

DECLARAÇÃO

.....
.....(empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Assinatura e carimbo

(representante legal)

(Observações: Esta declaração deverá ser em **papel timbrado que identifique a licitante e emitida pela mesma**).

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Atendimento às Instruções nº 02/2004 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

MUNICÍPIO de SANTANA DE PARNAÍBA

Órgão ou Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP

Contrato nº (de origem):

Objeto:

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP

Contratada:

Advogado(s):()*

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Local e data

Contratante

Contratada

(*) Facultativo.

(formulário a ser preenchido e assinado pelas partes no ato da assinatura do contrato)

“modelo”

ANEXO VII

(DECLARAÇÃO DE ME OU EPP) “D E C L A R A Ç Ã O”

À

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA – SP

At. Comissão Permanente de Licitações

REF:- CARTA CONVITE nº 005/2017- PROCESSO nº 051/2017

(Razão Social da Empresa), estabelecida na
(endereço completo), inscrita no CNPJ sob n., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório em referência, realizado pela Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2017.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N. do documento de identidade

(Observações: Esta declaração deverá ser em papel timbrado que identifique a licitante e emitida pela mesma).